CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 07/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto, 744, 2º andar, Centro, em Soledade - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.017.662/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Edivaldo da Silva dos Santos.

CONTRATADA: RVM - CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.125.905/0001-74, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 533, Centro, em Soledade – RS, CEP 99.300-000, neste ato representada por seu responsável legal.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no Processo nº 10/2026 – Dispensa de Licitação nº 07/2026, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução de Mesa nº 14, de 30 de janeiro de 2025, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos para a realização de inspeção médica, para fins de posse, dos candidatos nomeados no concurso público da Câmara Municipal de Soledade – RS, com vistas à verificação de sua aptidão física e mental para o exercício do cargo, compreendendo:

- Avaliação clínica: exame clínico presencial, considerando as atribuições e as exigências específicas de cada cargo, com atendimento no Município de Soledade;
- Análise de exames complementares: avaliação dos exames apresentados pelo candidato, conforme relação constante do edital do concurso;
- Emissão de laudo: expedição de laudo médico conclusivo quanto à aptidão ou inaptidão física e mental do candidato, assinado pelo médico responsável, com indicação de seu registro no Conselho Regional de Medicina.

1.2. Não se inclui no objeto a realização dos exames complementares exigidos no edital do concurso, cuja realização e custeio incumbem ao próprio candidato.

1.3. Estima-se a realização de até 10 (dez) inspeções médicas durante a vigência contratual, quantitativo que considera os 05 (cinco) cargos vagos e a eventual convocação de candidatos subsequentes, na ordem de classificação, em razão de desistência, perda do prazo de posse ou inaptidão dos nomeados. O quantitativo é meramente estimativo, não estando a CONTRATANTE obrigada a solicitar número mínimo de inspeções.

1.4. O Documento de Formalização de Demanda, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos integrantes do Processo nº 10/2026 integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que os preços e as condições permaneçam vantajosos para a Administração e seja observado o limite previsto no art. 75, inciso II, da mesma Lei.

2.2. As inspeções serão solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, por escrito ou por meio eletrônico, à medida que ocorrerem as nomeações, com a indicação do nome do candidato, do cargo para o qual foi nomeado e das respectivas atribuições.

2.3. A CONTRATADA deverá realizar o atendimento do candidato no Município de Soledade – RS, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação, e entregar o laudo à CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis após a realização do exame.

2.4. O não comparecimento do candidato na data agendada deverá ser comunicado à CONTRATANTE no mesmo dia ou no primeiro dia útil subsequente, não gerando direito a qualquer remuneração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor unitário de cada inspeção médica é de R$ 88,00 (oitenta e oito reais), perfazendo o valor global estimado de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), correspondente a até 10 (dez) inspeções.

3.2. Serão remuneradas apenas as inspeções efetivamente realizadas, com a respectiva entrega do laudo, não sendo devido qualquer valor mínimo ou pela parcela não utilizada do quantitativo estimado.

3.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à completa execução do objeto, inclusive honorários médicos, instalações, materiais, deslocamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributos.

3.4. O faturamento será mensal, correspondente às inspeções realizadas no período, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica (razão social e CNPJ) que apresentou a proposta, com indicação do número do empenho, acompanhada da

relação nominal dos candidatos atendidos, do comprovante de entrega dos laudos e das certidões de regularidade fiscal (FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas) atualizadas. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da reapresentação.

3.6. Os valores contratados estão sujeitos às retenções tributárias previstas em lei.

3.7. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, após o que poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA-E (IBGE), ou índice que venha a substituí-lo, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Soledade, consignada no orçamento de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. **Obrigações da CONTRATADA:**

a) Executar o objeto com qualidade e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda, observadas as normas éticas e técnicas da profissão médica;
b) Executar as inspeções exclusivamente por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, mantendo durante toda a vigência contratual profissional habilitado para o atendimento;
c) Disponibilizar, no Município de Soledade, consultório e instalações adequados à realização do exame clínico, sem custo adicional para a CONTRATANTE ou para o candidato;
d) Agendar o atendimento diretamente com o candidato, após a solicitação da CONTRATANTE, respeitado o prazo previsto no item 2.3;
e) Considerar, na avaliação, as atribuições e as exigências específicas do cargo para o qual o candidato foi nomeado, bem como os exames complementares exigidos no edital do concurso;
f) Emitir laudo conclusivo quanto à aptidão ou inaptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo, assinado pelo médico responsável, com indicação de seu registro profissional, e, em caso de inaptidão, com fundamentação suficiente para subsidiar a decisão administrativa, resguardado o sigilo médico;
g) Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, a ausência ou insuficiência dos exames complementares apresentados pelo candidato, ou a necessidade de sua complementação, sem ônus para a CONTRATANTE;
h) Não cobrar do candidato qualquer valor pela inspeção médica objeto deste contrato;
i) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
k) Manter regularidade fiscal e trabalhista e as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

4.2. **Obrigações da CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
b) Solicitar formalmente as inspeções, com as informações previstas no item 2.2, e fornecer à CONTRATADA a relação de exames complementares exigidos no edital do concurso e as atribuições dos cargos;
c) Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

5.1. A CONTRATADA observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial quanto aos dados pessoais sensíveis referentes à saúde dos candidatos, cujo tratamento se limitará à finalidade de execução deste contrato, adotando medidas de segurança da informação e comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

5.2. Os laudos serão entregues à CONTRATANTE por meio que preserve o seu sigilo, cabendo à CONTRATADA a guarda dos prontuários e dos demais registros clínicos, na forma das normas do Conselho Federal de Medicina.

5.3. A CONTRATADA manterá sigilo sobre os dados e informações a que tiver acesso, inclusive após o encerramento do contrato, sem prejuízo do sigilo profissional médico.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE poderá designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

7.2. Multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de forma imediata em caso de descumprimento grave das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelos princípios da administração pública, especialmente transparência, publicidade e eficiência.

9.2. Os documentos do Processo nº 10/2026 – Dispensa nº 07/2026 integram este contrato, independentemente de transcrição.

9.3. As partes elegem o foro da Comarca de Soledade - RS para dirimir quaisquer controvérsias, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Soledade - RS, 03 de novembro de 2026.

EDIVALDO DA SILVA DOS SANTOS:02416037064

Assinado digitalmente por EDIVALDO DA SILVA DOS SANTOS:02416037064
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=51935111000120, OU=AC SyngularID Multipla, CN=EDIVALDO DA SILVA DOS SANTOS:02416037064
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.03 10:07:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Edivaldo da Silva dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Soledade
Contratante

VINICIUS BEN HUR DE MARCO:00509652042

Assinado digitalmente por VINICIUS BEN HUR DE MARCO:00509652042
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=51935111000120, OU=AC SyngularID Multipla, CN=VINICIUS BEN HUR DE MARCO:00509652042
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.03 11:12:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

RVM - CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA